



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### **RESOLUÇÃO Nº 042, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 27/10/2020, e o processo nº 23419.000972/2019-14, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK  
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA NO IFRS**

CONSIDERANDO os direitos garantidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Código Penal;

CONSIDERANDO a Lei Federal Lei 7.716/89 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.288/2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.852/2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.185/2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Servidores Federais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

CONSIDERANDO o Decreto nº 7037/2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Organização Didática do IFRS;

CONSIDERANDO o Regimento Complementar da Reitoria do IFRS.

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) é o conjunto de princípios e objetivos em consonância com as Políticas Públicas Nacionais relacionadas que estabelecem a organização, as competências e o modo de funcionamento do IFRS para a implantação de ações que promovam a prevenção e o combate ao assédio.

Art. 2º A Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência do IFRS obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal;
- III - preservação dos direitos sociais do trabalho;
- IV - garantia de um ambiente institucional saudável;
- V - preservação do denunciante e das testemunhas;
- VI - preservação do denunciado, para evitar punição prévia ou dupla punição;
- VII - promoção e disseminação dos princípios éticos no ambiente institucional;

VIII - manutenção de processos sistemáticos e contínuos na prevenção e combate a todas as formas de assédio e importunação sexual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **CAPÍTULO I - DOS TERMOS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º Segundo a Política de Prevenção de Combate ao Assédio e à Violência do IFRS, entende-se por:

I - Comunidade acadêmica: servidores(as) do IFRS, estudantes, estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) e fornecedores.

II - Assédio moral: conduta abusiva, frequente e repetitiva que se manifesta por meio de palavras, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade, sua personalidade e saúde física e mental, podendo ocorrer de forma vertical, ascendente ou descendente, ou horizontal.

III - Assédio sexual: todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger alguém, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

IV - Violência sexual: todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho.

V - Violência psicológica: conduta que provoca abalo emocional e diminuição da autoestima ou prejudica comportamentos e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, intimidação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

VI - Violência física: qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde de um sujeito.

VII - Violência de gênero: qualquer ação ou omissão baseada no gênero com o qual a pessoa se identifica que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial.

VIII - Importunação sexual: praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou a de terceiro.

IX - Assédio racial: conduta que incomoda, humilha, insulta, ameaça ou trata de forma injusta, frequente e repetidamente, por causa da sua raça/etnia, cor, antepassados, local de origem (nacionalmente ou etnicamente - roupas que ligue as origens, sotaque, credo), práticas religiosas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

X - Violência racial: é a conduta que desrespeita, viola a integridade física e psicológica, coisifica, humilha e discrimina qualquer pessoa ou grupo com base na sua cor ou grupo étnico-racial.

XI - Violência religiosa: qualquer ação ou omissão baseada nas crenças religiosas que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

XII - Violência por orientação sexual: qualquer ação ou omissão baseada na orientação sexual que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial.

XIII - Bullying ou intimidação sistemática: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

## **TÍTULO II**

### **DAS CONCEPÇÕES QUE FUNDAMENTAM A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

##### **OBJETIVO GERAL**

Art. 4º É objetivo geral da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência estabelecer diretrizes gerais a serem seguidas pela comunidade acadêmica no ambiente institucional e no seu cotidiano, com vistas a proporcionar mecanismos de acolhimento, prevenção e resolução nos temas referentes ao assédio. Também busca implementar ferramentas de enfrentamento e encaminhamento adequado quando de ações que configuram assédio, na busca por um ambiente institucional que contribua para o desenvolvimento físico, emocional e social da comunidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º São objetivos específicos da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência:

I - promover ambiente saudável, respeitoso e sem discriminação, respeitando à diversidade humana;

II - implementar cultura institucional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;

III - fomentar campanhas, eventos e formação continuada para a comunidade acadêmica sobre o tema, com ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências individuais e institucionais do assédio e de outras violências;

IV - monitorar e avaliar periodicamente as atividades institucionais, de modo a prevenir a prática de assédio e de outras violências;

V - promover pesquisas institucionais que avaliem anualmente o tema do assédio no IFRS;

VI - produzir e divulgar anualmente relatórios sobre o tema do assédio no IFRS;

VII - elaborar e orientar a comunidade acadêmica sobre os fluxos e procedimentos institucionais referente ao tema do assédio.

## CAPÍTULO II - DAS AÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 6º Configuram-se como ações que devem ser instituídas e sustentadas pelos membros da comunidade acadêmica do IFRS:

I - Respeitar as diferenças e a diversidade humana, considerando cada sujeito como único em sua história e constituição;

II - Adotar o diálogo oportuno, aberto e honesto, priorizando o reconhecimento das boas práticas e zelando pelo respeito nas relações;

III - Incentivar a participação da comunidade acadêmica em ações de promoção e prevenção da saúde;

IV - Estabelecer espaços coletivos de discussão buscando a clareza das informações e a melhoria das relações acadêmicas e de trabalho, por meio da revisão das práticas e do reconhecimento do trabalho desenvolvido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

V - Manter-se atento aos indícios de assédio, violência de qualquer natureza, omissão ou negligência em seu ambiente de trabalho e estudo;

VI - Reportar, por meio dos órgãos responsáveis, qualquer ação que tenha participado, testemunhado ou tenha conhecimento relacionados à assédio, violência de qualquer natureza, negligência ou omissão;

VII - Reconhecer os estudantes como sujeitos de um processo educativo de qualidade, dentro dos marcos referenciais dos documentos institucionais;

VIII - Respeitar e ser respeitado(a) pelos membros da comunidade acadêmica, combatendo o bullying ou qualquer tipo de preconceito, seja social, econômico, etário, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

IX - Participar dos processos de decisão do IFRS, segundo o princípio da gestão democrática, nas questões administrativas e pedagógicas.

Art. 7º São consideradas ações passíveis de enquadramento como assédio praticadas pelos membros da comunidade acadêmica do IFRS:

I - Deteriorar intencionalmente as condições de trabalho material e imaterial do servidor, retirando-lhe os meios de trabalho necessários ao exercício profissional;

II - Atribuir ao servidor, de modo frequente e repetitivo, função incompatível com o cargo;

III - Agir de maneira a fazer com que o sujeito se sinta incompetente, confuso ou inseguro utilizando gestos de desprezo, insinuações desqualificantes que podem ou não ser presenciadas pelos membros da comunidade acadêmica ou outras pessoas;

IV - Induzir membro da comunidade acadêmica ao erro, como delegar instruções impossíveis de serem seguidas ou ainda persuadi-lo(a) a praticar ato ilegal ou a deixar de praticar ato determinado em lei;

V - Constranger, isolar e maltratar membro da comunidade acadêmica de forma repetitiva, como deixá-lo de fora das conversas e/ou discussões formais ou informais, recusar falar-lhe, não convidá-lo(a) para as reuniões, privá-lo(a) do convívio com os(as) colegas, evitar contato (até visual) ou ignorar sua presença;

VI - Intimidar, desrespeitar ou humilhar membro da comunidade acadêmica por suas escolhas ou características como raça, sexo, idade, posição social, opção religiosa, preferência ou orientação política e ideológica, orientação sexual, expondo-o à situação vexatória, ou fomentar atos de preconceito, discriminação e assédio;

VII - Desrespeitar qualquer membro da comunidade acadêmica, em virtude de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividades incompatíveis com a sua condição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

VIII - Tecer ou fomentar comentários pejorativos à sexualidade e/ou às escolhas sexuais das pessoas;

IX - Tecer ou fomentar comentários tipicamente sexistas ou comentários constrangedores em função do seu gênero;

X - Criar condições de trabalho e/ou estudo inaceitáveis, num processo intimidatório de hostilização;

XI - Restringir, sem motivo, à atuação de alguém ou criar uma circunstância ofensiva ou abusiva no ambiente institucional;

XII - Ofertar vantagens por atitudes de cunho sexual;

XIII - Chantagear, insistir e importunar a pessoa para fins sexuais;

XIV - Realizar incitações sexuais inoportunas, solicitações sexuais ou outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, o que acaba por prejudicar a atuação de uma pessoa ou criar uma situação ofensiva, hostil, de intimidação ou abuso.

### **TÍTULO III - DA ESTRUTURA PARA ACOMPANHAMENTO E ENFRENTAMENTO DE DENÚNCIAS RELACIONADAS A QUESTÕES DE ASSÉDIO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º O recebimento, o acompanhamento e o enfrentamento de denúncias relacionadas à questões de assédio será realizado pela Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares da Reitoria, articulada com a Diretoria de Assuntos Estudantis e a rede de acolhimento nos Campi.

§ 1º O IFRS proverá estrutura física e de pessoal compatível com o exercício das atribuições dos órgãos constantes no caput, definidas por esta Resolução.

§2º A rede de acolhimento nos *Campi* é composta por profissionais da área da psicologia, assistentes sociais, profissionais da gestão de pessoas, um integrante de cada um dos núcleos de ações afirmativas (NEPGS, NEABI, NAPNE, NAAF), membros da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA) e demais servidores com qualificação para tal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 9º São atribuições dos órgãos responsáveis pela estrutura de acompanhamento e enfrentamento de denúncias relacionadas às questões de assédio:

I. Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares

- a. promover, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Estudantis e demais órgãos competentes, a divulgação constante da política definida nesta Resolução, bem como do canal de comunicação de denúncias, garantindo o fácil acesso da comunidade;
- b. orientar, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Estudantis, a comunidade acadêmica quanto ao fluxo de procedimentos a serem adotados em casos que se configuram como assédio;
- c. Manter sob sua responsabilidade um canal de comunicação para a comunidade acadêmica protocolar denúncias de assédio;
- d. Analisar, investigar e classificar as manifestações recebidas através do canal de comunicação que se configuram em atos de assédio;
- e. Comunicar a Diretoria de Assuntos Estudantis acerca de possíveis casos de assédios para que sejam acionadas as respectivas redes de acolhimentos nos campi envolvidos, quando envolvem estudantes;
- f. Realizar o acompanhamento das ações necessárias para mitigar eventuais casos de assédio;
- g. Planejar, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Estudantis, Comissão de Ética e demais órgãos e núcleos competentes, ações de prevenção e combate ao assédio.

II. Diretoria de Assuntos Estudantis

- a. Orientar a comunidade acadêmica quanto ao fluxo de procedimentos a serem adotados em casos que se configuram como assédio;
- b. Acionar a rede de acolhimento nos Campi envolvidos em possíveis casos de assédio, quando envolvem estudantes;
- c. Acompanhar o processo, garantindo o sigilo de informações e a preservação dos estudantes;
- d. Efetivar, em conformidade com os demais órgãos competentes, as ações necessárias para mitigar eventuais casos de assédio.

III. Redes de Acolhimento

- a. Promover o acolhimento do denunciante do possível caso de assédio, preservando sua identidade bem como o sigilo das informações;
- b. Realizar o acompanhamento do denunciante sempre que necessário;
- c. Divulgar a política e orientar quanto ao fluxo de procedimentos a serem adotados em casos que se configuram como assédio, visando a prevenção e o combate ao assédio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 10. As denúncias de assédio poderão ser realizadas pela comunidade acadêmica através de um canal de comunicação específico, que será disponibilizado no sitio dos Campi e Reitoria, de forma que o acesso ao conteúdo de todas as denúncias é restrito à Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares.

Parágrafo único: Junto com o canal, serão disponibilizados acesso ao conteúdo desta Resolução, bem como dos fluxos e procedimentos a serem adotados, de forma que qualquer membro da comunidade acadêmica que se sinta vítima ou que tenha testemunhado condutas que possam configurar modalidade de assédio nas relações socioprofissionais e acadêmicas possa encaminhar notícia desses atos.

Art. 11. A Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares deverá manter registros estatísticos de ações de prevenção, denúncias e encaminhamentos que envolvam as diferentes formas de assédio descritas no art. 3º desta Resolução, a fim de propor, em conjunto com os órgãos competentes, ações e melhorias desta política.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A Instrução Normativa que organizará o fluxo e procedimentos das denúncias sobre assédio será construída, no prazo de 120 dias, por representação da Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Administrativos, Comissão de Ética, Diretoria de Assuntos Estudantis, Diretoria de Gestão de Pessoas, Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade, e Assessoria de Relações Étnico-Raciais, sendo garantida a representatividade étnico-racial e de gênero, podendo ser ouvidos os membros do Grupo de Trabalho que elaborou a proposta da presente Resolução.